



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 – REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018**

**VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.**

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antônio neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ 06.372.763/0001-40, estabelecida na Av. das Flores, nº 334, Quadra 28, Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato, representada pela Sr. **Reinaldo Carneiro Barbosa**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 099.523 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 229.602.011-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS VALORES**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene e Limpeza e Suplementos Alimentares**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

1.2 – Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 027/2018.

Seq. Item	Código do item	Descrição do item	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
374	084.005.046	DIETA SEMI-ALIMENTAR E HIPOALERGENCIA A BASE DE 100% DE PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, PARA CRIANCAS DESDE O NASCIMENTO. CONTEM TCM, ARA, DHA E NUCLEOTIDIOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE. LATA 400G. SIMILAR O PREGOMIN PEPTI	DANONE-PREGOMIN PEPTI 400G	Unidade	300	R\$ 104,99	R\$ 31.497,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

375	084.005.077	PKU-2 (LEITE) - COMPOSICAO COMPLEMENTO ALIMENTAR COM CARBOIDRATOS + VITAMINAS + MINERAIS + OLIGOELEMENTOS + MISTURA DE AMINOACIDOS E ISENTO DE FENILALANINA(PARA CRIANCAS DE 1 A 8 ANOS),APRESENTACAO LATA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	DANONE-PKU 2 NUTRI 500G	Unidade	100	R\$ 517,00	R\$ 51.700,00
376	084.005.458	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA DO SORO DO LEITE EXTENS. HDRO. PARA CRIANCAS DE 0 A 01 ANO DE IDADE, COM ALERGIA AS PROTEINAS INTACTAS DO LEITE DE VACA E SOJA. EMBALAGEM DE 400 G. SILIMAR OU IGUAL AO LEITE ALFARE.	NESTLE-ALFARE 400G	Unidade	300	R\$ 139,50	R\$ 41.850,00
377	084.005.461	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR INDICADO PARA PESSOAS COM DIABETES E QUE NECESSITAM DE UM ADEQUADO CONTROLE GLICEMICO. ISENTO DE GLUTEM, SACAROSE E LACTOSE. HIPERPROTEICO E COM VITAMIN. SABOR BAUNILHA, 400 G. SIMILAR AO GLUCERNA	ABBOTT-GLUCERNA 400G	Unidade	250	R\$ 49,00	R\$ 12.250,00
378	084.005.065	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR, EMBALAGEM DE 400G, SIMILAR OU IGUAL AO NUTREN JUNIOR	ABBOTT-PEDIASURE PÓ 400G	Unidade	250	R\$ 31,70	R\$ 7.925,00
379	084.005.074	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR, EMBALAGEM DE 400G, SIMILAR OU IGUAL AO FORTINI	ABBOTT-PEDIASURE PÓ 400G	Unidade	300	R\$ 36,00	R\$ 10.800,00
380	084.005.348	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA ALIMENTACAO DE LACTANTES DE 0 A 06 MESES DE IDADE, COM PREBIOTICOS, PROTEINAS DE SORO DO LEITE E CASEINA, COM GORDURA DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS, OLIGOEL. EMBALAGEM 400 G. SIMILAR OU IGUAL AO NAN CONFORT 1	NESTLE-NAN COMFOR 400G	Unidade	250	R\$ 19,30	R\$ 4.825,00
381	084.005.459	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA ALIMENTACAO DE LACTANTES DE 0 A 06 MESES DE IDADE, COM PREBIOTICOS, PROTEINAS DE SORO DO LEITE E CASEINA, COM GORDURA ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS, OLIGOELEMEN. EMBALAGEM 800 G, SIMILAR OU IGUAL AO NAN CONFORT 1	NESTLE-NAN COMFOR 800G	Unidade	300	R\$ 29,20	R\$ 8.760,00
382	084.005.460	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA ALIMENTACAO DE LACTANTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE, COM PREBIOTICOS, PROTEINA DO SORO DO LEITE E CASEINA, COM GORDURA ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS, OLIGOELEM. EMBALAGEM 800 G. SIMILAR AO LEITE NAN CONFORT 2	NESTLE-NAN COMFOR 800G	Unidade	250	R\$ 27,50	R\$ 6.875,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA

383	084.005.369	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEINA ISOLADA DA SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, 100% GORDURA VEGETAL, ENRIQUECIDA COM L-METIONINA, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM 400 G. SIMILAR OU IGUAL AO LEITE NAN SOY	NESTLE- NAN SOY 400G	Unidade	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
384	084.005.349	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE, COM PROBIOTICOS, PROTEINA DO SORO DO LEITE E CASEINA, AGRESCIDA DE OLEOS VEGETAIS, VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. EMBALAGEM 400G. SIMILAR AO LEITE NAN PRO II	NESTLE- NAN 2 COMFOR 400G	Unidade	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
385	084.005.350	FORMULA INFANTIL COMPLETA, A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES, PARA USO ORAL OU ENTERAL DESDE O NASCIMENTO, ASPECTO PÓ, PARA CRIANCAS PORTAD. DE ALERGIAS ALIMENTARES. ISENTA DE PROTEINA DO LEITE DE VACA, DE SOJA E HIDROLISADA. EMBALAGEM 400G. SIMILAR AO NEOCATE	DANONE- NEOCATE ADVANCED 400G	Unidade	350	R\$ 198,50	R\$ 69.475,00
386	084.005.079	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTANTES A PARTIR DE 0 A 6 MESES, COM PREDOMIN. DE PROTEINA DO SORO DO LEITE E CASEINA ISENTA DE SACAROSE. CONTEM MALTRODEXTRINA, GORDURA VEGET. EMBALAGEM 400G. SIMILAR AO NESTOGENO 1	NESTLE- NESTOGENO 1 400G	Unidade	250	R\$ 16,90	R\$ 4.225,00
387	084.005.370	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR, DE 400 G, SIMILAR OU IGUAL AO NUTREN-ACTIVE	VITAFOR- SUSTEVIT 400G	Unidade	250	R\$ 30,90	R\$ 7.725,00
388	084.005.462	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SUPLEMENTO ALIMENTAR, EMBALAGEM DE 280G, SIMILAR OU IGUAL AO FORTIFIT	ABBOTT- ENSURE PÓ NG 400G	Unidade	200	R\$ 39,90	R\$ 7.980,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 284.487,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A aquisição serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### 3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RUBRICA

- 3.1.4** Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitados;
- 3.1.5** Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 3.1.6** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 3.1.8** Fornecer todos os dados necessários à **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;
- 3.1.9** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.1.10** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 3.1.11** Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 3.1.12** Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;
- 3.1.13** **Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.**
- 3.1.13.1** **A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1** São obrigações do Contratante:
- 4.1.1** Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.1.2** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 4.1.3** Faturar o pagamento à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.1.4** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.1.5** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- 4.1.6** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.1.7** Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.1.8.** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/FGTS e CNDT.
- 4.1.9** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

a serem efetuados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Os objetos desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

10.1 O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital e do contrato a ser celebrado entre as partes. **O prazo de entrega dos itens será de um prazo não superior a 03 (três) dias a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no ALMOXARIFADO CENTRAL.**

10.2 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços.

10.3 O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

10.4 Quanto à entrega dos itens, objeto desta licitação, fica sobre a responsabilidade da licitante vencedoras todas as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

Edital e seus Anexos.

**10.5** Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local especificado conforme o ITEM 10.1, mediante O pedido emitido pelas secretarias responsáveis.

**10.5.1** O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, pelo responsável competente para tanto.

**10.5.2** O objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e que segue:

**10.6** Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

**10.7** A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

**10.7.1** Os objetos desta licitação serão fiscalizados por servidores designados posteriormente para acompanhamento e fiscalização, visando sempre o atendimento ao interesse público.

**10.8** Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**10.9** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

**11.2** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

**11.3** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

**11.4** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**11.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RUBRICA

**11.6** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

12.1.1. advertência;

12.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 Da aplicação das penas definidas nos itens “12.1.1 ao 12.1.5”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3. Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 – Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE, LAZER E TURISMO; MEIO AMBIENTE, DESENV. URBANO E RURAL; SAÚDE; ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

15.2 As despesas serão suportadas pelas Dotações e suas respectivas fontes de recursos conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 26 de novembro de 2018.

**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**Joel Marins de Carvalho**  
Prefeito municipal

**FORNECEDOR**  
**NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**  
CNPJ 06.372.763/0001- 40  
**REINALDO CARNEIRO BARBOSA**  
RG nº 099.523 SSP/MT e CPF/MF nº 229.602.011-91

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1038 - 1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: seplan2@araputanga.mt.gov.br

